



13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes 3º Andar,
Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3538, Maceió-AL - E-mail:
vcriminal13@tjal.jus.br

Autos nº: 0700678-09.2018.8.02.0067
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O Ministério Público
Réu: Ricardo Nascimento de Oliveira

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eu, Jean Santos Chaves da Silva, Oficial de Justiça da
13ª Vara Criminal da Capital do Estado de Alagoas,
República Federativa do Brasil, na FORMA DA Lei, Etc.

CERTIFICA, atendendo solicitação, que, revendo os autos da Ação Penal n.º 0700678-09.2018.8.02.0067, em que figura como acusado o Sr. **Ricardo Nascimento de Oliveira**, RG 2001001250498 SSP/AL, CPF: 065.537.284-96, brasileiro, alagoano, filho de Severina Maria Nascimento de Oliveira, **verificou-se constar o seguinte:**

Data da distribuição: **01/09/2018**.

Inquérito Policial n.º: **274/2018**.

Data da Denúncia: **16/10/2018**.

Data do recebimento da Denúncia: **06/11/2018**.

Capitulação da Denúncia: **artigo 306, caput, c.c. § 1º, inciso II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)**.

Situação processual: Compulsando-se os autos, verifica-se que o Ministério Público ofereceu Denúncia em desfavor do Sr. **Ricardo Nascimento de Oliveira** na data de 16/10/2018, em razão deste, ter apresentado visíveis sinais de embriaguez e desorientado; não lembrava o seu próprio nome, tampouco o número de algum familiar para pegar seu veículo, conforme consta às fls. 02 da denúncia.

Destarte, o Ministério Público requereu a instauração do devido processo legal, de acordo com o procedimento do art. 396 e seguintes do Código de Processo Penal, notificando-se o denunciado para resposta à acusação e demais atos do processo, a fim de que, julgado, seja condenado pelos crimes praticados.

Outro sim, foi julgado a extinção de punibilidade do réu **Ricardo Nascimento de Oliveira**, qualificado nos autos, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao delito do artigo 306 do CTB, tendo em vista a ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso VI do Código Penal, c/c Art. 61 do Código de Processo Penal.

É o que tenho a Certificar. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, Maceió, 23 de janeiro de 2025.

Esta certidão tem prazo de validade de trinta (30) dias, a contar de sua emissão.

Jean Santos Chaves da Silva
Oficial de Justiça